

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: "Institui a Politica Municipal de Cooperativismo".

Relator: Renato Barros

I– RELATÓRIO

A Prefeita, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 031 de 31 de julho de 2024 que "Institui a Politica Municipal de Cooperativismo".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, §2°, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 21 de outubro de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, considero a proposição esta regular e apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 031/2024.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 21 de outubro de 2024.

RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES **PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

lailor Gomes de Monaes MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões) Vice-Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões) Membro CLJRF